



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 905
01320**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o inciso VII e todos os seus dispositivos - alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do art. 51 da MPV 905/2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 905/2019 revoga os artigos 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 972 de 1969, que dispõe sobre o exercício da profissão de jornalista. Tais artigos versam sobre a necessidade de registro para o exercício profissional do jornalismo e estabelece quais as regras para aquisição do mesmo. Ou seja, ao retirar tais artigos do Decreto-Lei, a MP 905/19 acaba com a obrigação de registro para o desempenho da atividade. A alteração é um duro golpe na categoria de jornalistas, que já sofreu com a queda da obrigatoriedade do diploma em anos anteriores.

Sem registro, não há controle sobre quem é jornalista e torna difícil exigir o cumprimento dos direitos desta categoria, que passará a ser facilmente enquadrada em outras profissões. Para além das garantias de direitos enquanto categoria de trabalhadores, o fim do registro dificulta cobrar também as obrigações às quais os jornalistas estão submetidos pelo código de ética da profissão, por exemplo.

Em um período de tamanha polarização e desinformação, no qual o exercício do jornalismo ético e de qualidade se torna cada vez mais imprescindível para a manutenção dos pilares da nossa democracia, acreditamos que tamanha fragilização das legislações específicas dessa categoria representa um risco para toda a sociedade. Nesse sentido, apontamos para a supressão da extinção os artigos 4º, 5º, 8º, 10º, 11º e 12º do Decreto-Lei 972 de 1969 contida no CAPÍTULO VII, nas DISPOSIÇÕES FINAIS, Art. 51, item VII da referida Medida Provisória.

Sala da Comissão, em ____ de _____ de 2019.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



CD/19375.21162-16